

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 451/72

JUIZ DO TRABALHO: DR. PEDRO LUIZ SERAFINI

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por ELVIO GROTH  
..... contra  
ALOISIO IVAR SCHUSTER (OFICINA DE CONSERTOS DE  
ELETRO DOMÉSTICOS E INSTALADORA SALVADORENSE.

  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Salários, av. prévio, 13º sal. prop., férias prop., an.  
na C.P., guias de A:M. para movim. FGTS.  
Subtotal: Cr\$ 3.170,00.

~~29.08.72~~  
~~Fls. 1345~~  
Dia 14.8.72  
Fls. 13.30.62

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho em Montenegro.

2

207

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 451/72  
Em 22/08 1972

ELVIO GROTH, brasileiro, solteiro, maior de idade, eletrônico, residente e domiciliado em Vila São Pedro, distrito do município de Salvador do Sul, RS. (na frente do Cortume dos Irmãos Hunnes), por seu procurador que esta subscreve, conforme procuração inclusa, vem, respeitosamente, reclamar contra seu ex-empregador ALOISIO IVAR -- SCHUSTER, brasileiro, solteiro, maior de idade, estabelecido com OFICINA DE CONSERTOS DE ELETRO DOMESTICOS E INSTALAÇÃO DORA SALVADORENSE, na cidade de Salvador do Sul, RS., à rua Duque de Maxias, sem nº., onde é domiciliado e residente, expondo e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido nos trabalhos do reclamado, na sua Oficina, como eletrônico, em data de 03/01/1972, com o salário mensal de Cr\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros).
2. Que foi despedido, sem aviso prévio e sem justa causa, em data de 14/06/72, e isto porque o reclamante desejava receber os seus salários (durante todo o período de emprego apenas recebeu Cr\$70,00) e o empregador ia sempre protelando, o que fazia com que o reclamante voltasse a insistir, até que foi despedido.
3. O reclamante tinha uma oficina completa de rádios, que foi levada para as oficinas do reclamado e que por este lhe foi negado o direito de retirá-la, quando foi despedido; mas, posteriormente, disse-lhe que lhe pagaria Cr\$850,00 pela mesma, porém até hoje nada lhe pagou.

ISTO POSTO, reclama:

- a) Salários correspondentes a todo o tempo de serviço, de 03/01/ a 14/06/72, =5m. e 11 d. = Cr\$2.345,00 (já descontados os Cr\$70,00 mencionados no item 2) ;
  - b) Aviso prévio . . . . . Cr\$ 450,00;
  - c) 6/12 de 13º. Salário . . . . . Cr\$ 225,00;
  - d) 6/12 de Férias . . . . . Cr\$ 150,00;
  - e) Anotação de sua carteira profissional.
  - f) Expedição de Guias de AM. para movimentação do FGTS.
- Sub-total . . . . . Cr\$3.170,00.

REQUER a notificação do reclamado para responder aos termos da presente reclamatória, onde deverá ser condenação ao pagamento do pedido, custas e demais pronúncias legais.

Protesta por provas, inclusive testemunhal, documental, depoimento pessoal do reclamado, que desde já requer, sob pena de confesso,

Pede a aplicação da penalidade prevista pelo artigo 467 da C.L.T., caso não seja efetuado o pagamento da parte incontroversa dos salários por ocasião do comparecimento do reclamado na audiência de instrução e julgamento.

P. deferimento.

Montenegro, 21 de agosto de 1.972.

  
(Dr. Anaury D. Lampert - OABRS 355 e CPF. 005854400).

CERTIDÃO

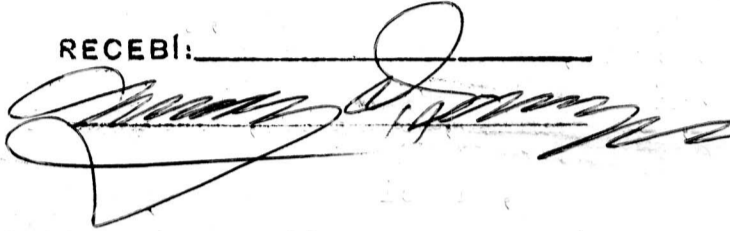
Certifico que foi designado o dia 29 de agosto de 1972 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Refe. através de seu Procurador e expedido notificação à Rede, através do Su. Of. de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de agosto de 1972

RECEBI: \_\_\_\_\_



  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

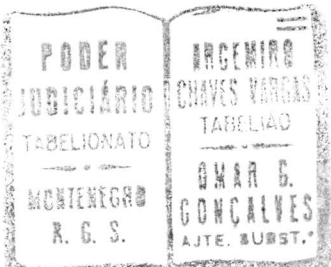
Procuração

ELVIO GROTH, brasileiro, solteiro, maior de idade, residente e domiciliado em vila São Pedro, distrito de Salvador do Sul, RS., na frente do - Cortume IrraçõesHunnes, noneia e constitue seu bastante - procurador, nesta Comarca e onde com esta se aprsenter-no país, o dr. Anaury Daudt Lampert, brasileiro, casa - do, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, noneia e constitue seu bastante pro-curador, digo, Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especi-al de promover reclamatória trabalhista contra seu ex--empregador ALOISIO IVAR SCHUSTER, brasileiro, solteiro, estabelecido com Oficina de Consertos de Eletro Donésti-cos e Instaladora Salvadoreense, na cidade de Salvador - do Sul, RS., à rua Duque de Caxias, sen nº., com poderes para propor e acompanhar a reclamatória em todos os seus têrmos, até final sentença e execução, produzir provas, requerer e receber notificações; usar dos poderes da clau-sula "ad judicium"; acôrdar, discordar, transigir e desise-tir; dar e receber quitação; interpor recursos e substaa-belecer.

Montenegro, 05 de agosto de 1.972.



*Elvio Groth*



*Delegado a firma*  
*Elvio Groth*

*Com testemunhos* *da verdade*  
 21 AGO 1972  
*Montenegro*  
*Tabelião*



4.  
D

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 451/72

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **ALOISIO IVAR SCHUSTER (OFICINA DE CONsertos DE ELEtro DOMÉSTICOS E INSTALADORA SALVADORENSE)** - Rua Duque de Caxias, s/nº na frente do Cortume Irmãos Hummes

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ELVIO GROTH**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **vinte e nove e cinco** (**29**) do mês de **agosto/72**, às **treze e quarenta** (**13,45**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de reclamatória trabalhista**

\_\_\_\_\_ **Montenegro** \_\_\_\_\_, **22** de **agosto** \_\_\_\_\_ de 19 **72**

23-8-72

*Aloisio Ivar Schuster*

**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**



5/

**PROCESSO Nº 451/72**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELVIO

GROTH, reclamante, e ALOISIO IVAR SCHUSTER, reclamado, para audiência deste processo. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Amaury Daudt Lampert. Com a palavra a reclamada para contestar, pelo mesmo foi dito que, conforme o item 3 da inicial, o reclamante alega que possuía uma oficina completa de rádios e que a mesma foi levada para a oficina dele, reclamado, eis que o reclamado já era estabelecido com oficina de conserto de rádios o que também já ocorria com o reclamante, tendo o reclamante, simplesmente, por questão de ponto comercial, passado a trabalhar no mesmo local do reclamado, mas sendo o serviço de ambos independente trabalhando cada um por si, com a sua respectiva freguesia. Além disso, o reclamante está inscrito no CGC do Ministério da Fazenda e na Prefeitura Municipal, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 799 da CLT, argui exceção de incompetência desta Justiça para conhecer e julgar a presente demanda, eis que não havia relação de emprego entre excipiente e exceto. A seguir, pelo procurador do exceto foi requerido o prazo de 24 horas para contestar a presente exceção. Pelo excipiente foram juntados dois documentos. A seguir foi adiada a presente audiência, designando-se nova para o dia 14 de setembro, às 13,30 horas. Cientes as partes neste ato. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES

PEDRO LUIZ SERAFINI  
Juiz do Trabalho - Substituto

ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamado

Ref. 149 - 30.000 fls. - 7/72 - Schapke

Procurador do reclamante

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

7/13

2ª Via

*Car. Groth*

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

ELVIO GROTH, vem, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 11 do Decreto nº 916, de 24 de outubro de 1890, declarar o seguinte:

- I) que, é brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, co  
merciante, e residente na Vila São Pedro, nêste Municí  
pio de SALVADOR DO SUL;
- II) que, seu ramo de negócio será conserto de rádios e ma  
teriais elétricos;
- III) que, está estabelecido na Vila São Pedro, nêste Muni  
cípio de SALVADOR DO SUL;
- IV) que, seu negócio começou funcionar em 5 de fevereiro de  
1.971;
- V) que, seu negócio girará sob seu nome individual de ELVIO  
GROTH;
- VI) que, seu capital será de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros);
- VII) que, não possui filiais;

Salvador do Sul, 5 de fevereiro de 1.971.

*Elvio Groth*  
 ELVIO GROTH  
 Assinatura  
 de Elvio Groth  
 da verdade  
 Sul-RS 8 For. de 1971  
 Escrivão Distrital

Cr\$ 1,00

A presente declaração de Registro de Firma foi me apresentada no dia 5 de março de 1971, protocolada no livro 1-J, a folhas 241, sob o número de ordem 52.567, e registrada no livro número 5, a folhas 262, sob número de ordem 2.090, conforme despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, desta Comarca. Cartório do Registro Geral de Imóveis de Montenegro. -

Montenegro, 5 de março de 1971.

*Crescencio de A. Goulart*

OFICIAL





4  
15

Ao Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda

ELVIO GROTH

FIRMA OU DENOMINAÇÃO

com sede nesta cidade, no endereço abaixo indicado sob n.º 1, requer a inscrição de sua pessoa Jurídica e de seu(s) estabelecimento(s) no Cadastro Geral de Contribuintes, regulamentado pelo Decreto n.º 57.307, de 23 de novembro de 1965, comprometendo-se a apresentar no prazo que lhe fôr fixada, a(s) respectiva(s) ficha(s) de inscrição.

Assinatura: *Elvio Groth*  
 de Salvador do Sul, 05 de fevereiro de 1971  
 Da fé da verdade de 19...

RELACÃO DOS ESTABELECIMENTOS

1 — Rua Vila São Pedro	N.º
Município Salvador do Sul	Estado RS
2 — Rua	N.º
Município	Estado
3 — Rua	N.º
Município	Estado
4 — Rua	N.º
Município	Estado
5 — Rua	N.º
Município	Estado
6 — Rua	N.º
Município	Estado
7 — Rua	N.º
Município	Estado
8 — Rua	N.º
Município	Estado
9 — Rua	N.º
Município	Estado
10 — Rua	N.º
Município	Estado



- NOTAS: 1) Cite no n.º 1 da relação o endereço do estabelecimento requerente.  
 2) Use papel branco, de formato 22x33 cms.  
 3) Se uma única fôlha não comportar a relação de estabelecimentos, adote fôlhas suplementares, da mesma cor e formato.  
 4) Não escreva no verso do papel.  
 5) O requerimento deverá ser feito em duas vias, ficando à 2.ª Via, em poder da pessoa jurídica
- Liv. Rossi Ltda. - Garibaldi

FORMA DE DENOMINAÇÃO

com sede neste estado, no endereço abaixo indicado sob o nº 1, requer a inscrição de sua pessoa jurídica e de seu(s) estabelecimento(s) no Cadastro Geral de Contribuintes, regulamentado pelo Decreto nº 27.307, de 23 de novembro de 1946, compreendendo a emissão de uma ou mais cópias do formulário (a) seguinte, (valor) de inscricao


RELACAO DOS ESTABELECIMENTOS

N.º	Estado	1 - Rua
N.º	Estado	Município
N.º	Estado	2 - Rua
N.º	Estado	Município
N.º	Estado	3 - Rua
N.º	Estado	Município
N.º	Estado	4 - Rua
N.º	Estado	Município
N.º	Estado	5 - Rua
N.º	Estado	Município
N.º	Estado	6 - Rua
N.º	Estado	Município
N.º	Estado	7 - Rua
N.º	Estado	Município
N.º	Estado	8 - Rua
N.º	Estado	Município
N.º	Estado	9 - Rua
N.º	Estado	Município
N.º	Estado	10 - Rua
N.º	Estado	Município

**JUNTADA**

Faço juntada contestação

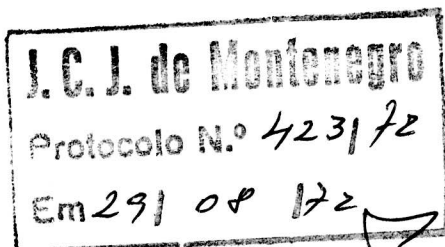
Em 31 de 08 de 1946

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

NOTAS: 1) Este formulário deve ser preenchido em duas vias, ficando a 2ª via, em poder da pessoa jurídica solicitante. 2) O requerente deverá apresentar a relação de estabelecimentos a ser inscrita em formulário próprio, de acordo com o modelo em anexo. 3) Este formulário não tem validade para fins de inscrição de estabelecimentos em outros estados. 4) Não aceitar no caso de papel de máquina ou a lápis.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça  
do Trabalho em Montenegro.

Junte-se.  
31.8.72  
Pedro J. H. M.



C O N T E S T A N D O a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho oposta pelo reclamado Aloísio Ivar Schuster na reclamatória trabalhista que lhe move o ora exceto ELVIO GROTH, conforme processo nº. 451/72, diz êste.

E S. N. P.

1. Que é completamente destituído de qualquer fundamento a arguição do excipiente de que o reclamante não era seu empregado, sendo absolutamente certo que o reclamado era o empregador.
2. Que o reclamante já havia dado baixa da sua oficina há muito tempo, quando foi contratado pelo reclamado para trabalhar como seu empregado.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admissíveis em direito, em especial por documentos, testemunhas e depoimento pessoal do reclamado-excipiente, que desde já requer.

Espera seja julgada improcedente a exceção.

Justiça.

Montenegro, 29 de agosto de 1.972.

Dr. Anaurio D. Lampert

(Dr. Anaurio D. Lampert).



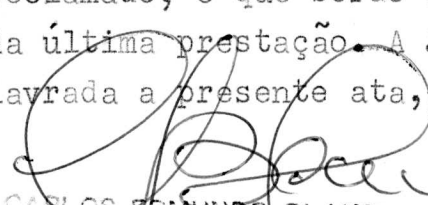
9  
fmy

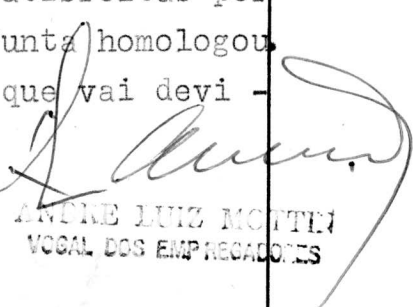
**PROCESSO** Nº.....451/72.....

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-BS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ELVIO GROTH, reclamante, e ALOISIO IVAR SCHUSTER (Oficina de Consertos de Eletro Domésticos e Instaladora Salvadorensense), reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio, 13º salário, férias, anotação na C.P., guias de AM. Presentes as partes, o exceto acompanhado de seu procurador. Com a palavra o dr. procurador do reclamante, digo, do exceto, também foi requerida a juntada de dois documentos, que, após exibidos à parte contrária, foram juntados. A seguir, pelas partes foi dito que desejavam conciliar o presente litígio, o que foi feito nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante a título de conciliação, e contra recibo de plena e geral quitação, sem reconhecimento de relação de emprego, e com a passagem da propriedade das ferramentas do reclamante para o reclamado, a importância de R\$ 1 000,00, em 3 pagamentos, sendo o primeiro, de R\$ 500,00, no próximo dia 19, o segundo, de R\$ 300,00, no próximo dia 2 de outubro, e o terceiro, de R\$ 200,00, no dia 27 de outubro vindouro, todos na secretaria desta Junta, e até às 15,00 horas de cada dia; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso o reclamado não cumpra a obrigação acima assumida. Custas de R\$ 74,80, pelo reclamado, e que serão satisfeitas por ocasião do pagamento da última prestação. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

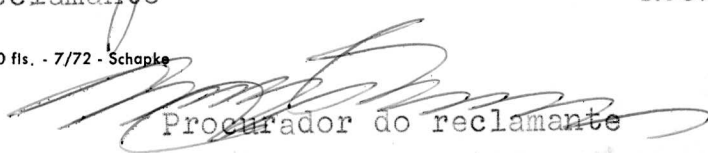
  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Reclamante

  
Reclamado

  
Procurador do reclamante

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



*Handwritten signature*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, e por ser de meu conhecimento que o SR. ELVIO GROTH, residente e domiciliado em São Pedro, neste Município de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, não se encontra lançado nesta repartição.

E, por ser verdade passei a presente Certidão que vai assinada com o CONFORME do Sr. Diretor da Fazenda.

SALVADOR DO SUL, 14 de setembro de 1.972.

CONFORME:

*Handwritten signature of Derany Lopes Machado*

DERANY LOPES MACHADO  
Diretor da Fazenda



*Handwritten signature of Wilson S. Nogueira da Silva*  
WILSON S. NOGUEIRA DA SILVA  
Escriturário

*11/11/72*

*continua no (1) doc.*

*[Handwritten signature]*

**COLÉGIO SANTO INÁCIO**  
Salvador do Sul - R. G. Sul

**DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado, declara para os devidos fins que o Sr. Elvio Groth, rádio-técnico, trabalhando com o Sr. Aloísio Ivar Schuster, prestou serviços técnicos a esta casa de Ensino, e a Conta foi cobrada por Nota Fiscal e Mão de obra de Aloísio Ivar Schuster.

E por ser verdade, passo e assino o presente.

*Assinatura a favor*  
S. Epidio Körbes.

**VARGAS**

Rogério Körbes 17.

Em testemunho *[Signature]* da verdade.  
14 SET 1972  
Montenegro, *[Signature]*  
Tabelião *[Signature]*



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que o lido  
cumpriu o acordo.

DCU FE. Montenegro, 20/9/72

*[Handwritten Signature]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
da ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20/09/72

*[Handwritten Signature]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Expede-se mandado de citação,  
na forma da Lei

*Pedro J. Serpin:*

**JUNTADA**

Faço juntada deleição  
e desho do Ato. que segue.

Em 12 de 10 de 1972

*[Handwritten Signature]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Eg. J.C.J. em Montenegro.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 469/72  
Em 12/ 10 / 72

Junta. re. fls. 9  
depo o acordo livre-  
mente firmado por  
esta. Suscrita. re. 2  
12-10-72

Elvio Groth, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da reclamatória trabalhista nº. 451/72 que tramita por essa Eg.J.C.J. contra ALOÍSIO IVAR SCHUSTER, tendo em vista o acôrdo constante de fls.9 dos autos, devidamente homologado pela Eg. Junta, vem dizer a V.Exa. que, não tendo o reclamado efetuado os dois primeiros pagamentos a que se obriga ra, vencidos, respetivamente, em 19/09/ e 02/10/72 , de cr\$500,00 e R\$300,00, devendo a terceira parcela e última ser paga a 27 do corrente, de R\$200,00, - en- traram em acôrdo as partes, pelo qual o reclamado pa- gará ao reclamante, mediante recibo de seu procurador que esta subscreve, a importância de QUINHENTOS E CIN- QUENTA CRUZEIROS (R\$550,00), em dinheiro, por conta - dos R\$1.000,00 objetos do acôrdo nessa Eg. Junta, e os restantes R\$450,00 o reclamado pagará no dia trinta (30) do corrente mes e ano, na Secretaria dessa Junta. E, no mesmo dia trinta (30) do corrente pagará as custas devidas, uma vez deferido por V.Exa.

Outrossim, no caso de não efetuar o último me pagamento no dia acima consignado, terá o reclamado que pagar, também, os R\$200,00 da clausula penal, a qual, agora, está sendo dispensada.

O reclamado, por estar de acôrdo, assina a presente.

P. deferimento.

Montenegro, 12 de outubro de 1.972.

PP [Signature] (Amaury D.Lampert)  
[Signature] (Aloísio Ivar Schus-  
ter)ç





43  
11  
2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos doze (12) dias do mês de outubro  
do ano de mil novecentos e setenta e dois às 15,30

horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de MONTENEGRO à Dr. Flôres, esq. Rua Fernando Ferrari  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ALOÍSIO IVAR SCHUSTER.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 550,00 ( Quinhentos e cin-  
quenta cruzeiros ), referente à primeira prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 451/72 em que são partes ELVIO GROTH,  
reclamante,  
e ALOÍSIO IVAR SCHUSTER, reclamado. Pelo

reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

Chefe de Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

P/P Reclamante  
Dr. Amaury Daudt Lampert

Reclamado  
Aloísio Ivar Schuster

14.  
A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo  
na forma abaixo:

O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI Juiz do Trabalho,  
Presidente ~~da~~ Subst Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ELVIO GROTH  
em seu cumprimento, cite a ALOISIO IVAR  
SCHUSTER, com endereço em Salvador do Sul

para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.274,90  
(Hum mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa ctvs.-),  
correspondente ao principal, cláusula penal e custas devidos no processo  
n.º 451/72 / \_\_\_\_\_

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos  
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 21 de setembro de 1972

Eu, \_\_\_\_\_ datilografei,  
e eu, MAURÍCIO FORTES Chefe da Secretaria subscrevi:  
CHEFE DA SECRETARIA

Principal: R\$ 1.000,00  
Cl. penal: R\$ 200,00  
Custas: R\$ 74,80  
Impresso: R\$ 0,10  
TOTAL: R\$ 1.274,90

Pedro Luiz Serafini  
Juiz do Trabalho, Presidente Subst

**Dr. Pedro Luiz Serafini**

X Aloisio Ivar Pedreira

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
correspondente às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à localidade de Salvador do Sul, sendo aí, citei o SR. A LOÍSIO IVAR SCHUSTER, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 02 de outubro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra


Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o

prazo sem que a Reda. cum-  
prisse a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 05/10/72

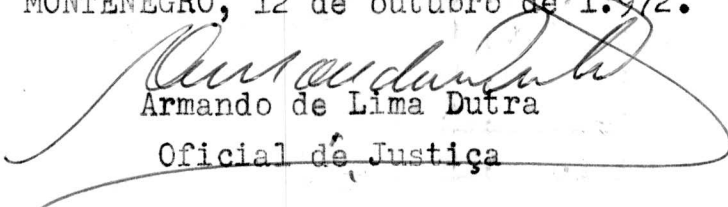
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 12 de outubro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

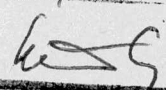
CERTIDÃO

CERTIFICO que o Reo

não pagou a última parcela  
do acordo de fl. 12 e autos.

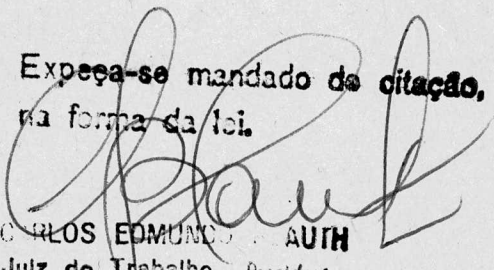
DOU FE. Montenegro, 31/10/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 31/10/72  


MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

  
CARLOS EDMUNDO AUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

16.  
D



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acordo,  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA,  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ELVIO GROTH  
em seu cumprimento, cite a ALOISIO IVAR

SCHUSTER (Of. de Cons. de Eletro Domésticos e Instaladora Salvadorenses) com endereço Rua Duque de Caxias, s/nº - Salvador do Sul para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 724,90  
(setecentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos),  
correspondente ao principal, cláusula penal, custas, impr. devidos no processo  
n.º 451 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 31 de outubro de 1972.

Eu, Maria José A. Fracasso, Aux. Judic. PJ-7, datilografei,  
e eu, MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal.....Cr\$ 450,00  
Cláus. penal ....Cr\$ (200,00)  
Custas e impres. Cr\$ 74,90  
Total.....Cr\$ 724,90

Juiz do Trabalho Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

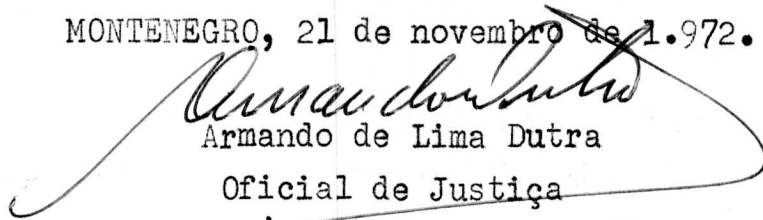
*Armando de Lima Dutra*

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à localidade de Salvador do Sul, sendo aí, citei o SR. ALOÍSIO IVAR SCHUSTER, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 21 de novembro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo para sua citação  
cumprir a citação.

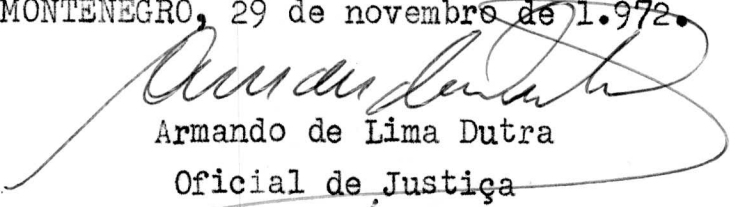
DOU FE. Montenegro, 24/11/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que não me foi possível penhorar o montante da execução, tendo em vista não ter encontrado outors bens à penhora.

MONTENEGRO, 29 de novembro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



17.  
D.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 451/72

**AUTO DE PENHORA**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na ~~XIX~~ Salvador do Sul, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls., passado a favor de ELVIO GROTH contra ALOÍSIO IVAR SCHUSTER, para pagamento da importância de Cr\$ 724,90 ( SETECENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora

*de um fogão à gás, marca "Wollig", com quatro bocas, cor bronze e azul, em bom estado de conservação; dois (2) bupês de gás; dois analisadores - Multitester n.ºs 01-64D e 360 YTR, respectivamente.*

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

*Aloísio Ivar Schuster*

Executado

Aloísio Ivar Schuster

*Armando de Lima Dutra*

Oficial de Justiça

Armando de Lima Dutra

**AUTO DE DEPÓSITO**

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

*Aloísio Ivar Schuster*

Depositário

*Armando de Lima Dutra*

Oficial de Justiça

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que Decorreu

a prazo sem embargo  
a fôrça.

DOU FÉ. Montenegro, 05.12.72.

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05/12/72

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

A fôrça subsistente  
a fôrça.  
na impossibilidade  
de de arrolados co-  
mum, nomeis por  
tanto o Sr. Juiz do  
partido

06-12-72  
**CARLOS EDMUNDO BLAETH**  
Juiz do Trabalho - Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18.  
*[assinatura]*

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e setenta e dois às 15,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari o Sr. Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça, desta Junta brasileira casado 35, residente na Rua Olavo Bilac nº 1624, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a ~~perícia~~ AVALIAÇÃO, referente ao processo em que são partes: ELVÍO GROTH, reclamante, e ALOÍSIO IVAR SCHUSTER, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez (10) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

*[assinatura]*  
Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*[assinatura]*  
~~Perito~~ Avaliador  
Armando de Lima Dutra

*[assinatura]*  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

PROCESSO Nº 451/72.

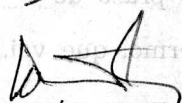
TÉRMO DE COMPROMISSO


Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e setenta e dois às 15,00 horas comparecer perante mim, Juiz de Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sito na Tr. Fiores, esp. Fernando Ferraz, o Sr. Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça, desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, residente na Rua Olavo Bilac nº 155, casado, brasileiro, tendo o mesmo dito que tomou conhecimento de sua nomeação para

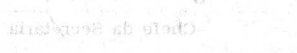
**JUNTADA**

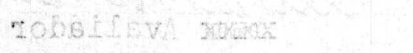
Faço juntada do leudo de  
avaliação que segui

Em 19 de 12 de 1972

  
**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**

  
DR. CARLOS EDUARDO BLAUCH  
Presidente

  
Maurício Fortes  
Chefe da Secretaria

  
Armando de Lima Dutra  
Avaliador

Processo nº 5172.

19  
D.

EXMO. SR.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS.

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de  
Justiça PJ-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V. EXA.  
como AVALIADOR da penhora efetuada nos autos do processo-  
nº 451/72, em que são partes, ELVIO GROTH, como reclaman-  
te, e ALOÍSIO IVAR SCHUSTER, como reclamado, vem nesta o  
portunidade apresentar-lhe o laudo de avaliação dos se-  
guintes bens penhorados: UMA FOGÃO à gás, marca "WALLIG"  
com quatro bocas, cor branco e azul, com dois bujões de  
gás, em bom estado de conservação.....R\$300,00

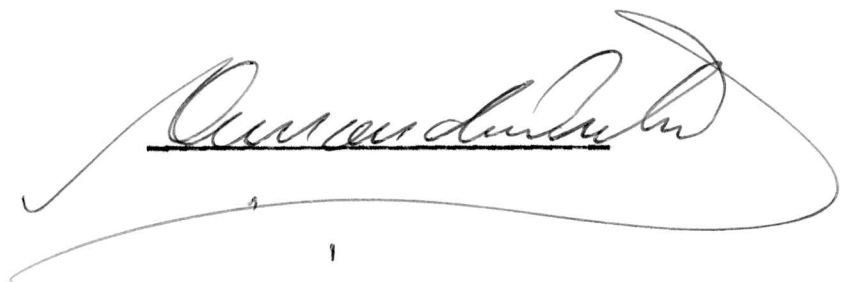
DOIS ANALIZADORES, multitestes-  
nºs OL-64D e 360 YTR, em regular estado de conservação,  
valor de cada um R\$50,00.....R\$100,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO CR\$400,00.  
QUATROCENTOS CRUZEIROS.

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.972.



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/01/73

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Publique-se e edite-se  
nos autos*

11/01/73

CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho - Presidente

20  
25

de Montenegro

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação dos bens penhorados na execução movida por ELVIO GROTH contra ALOISIO IVAR SCHUSTER (Oficina de Consertos de Eletro Domésticos e Instaladora Salvadoreense) da cidade de Salvador do Sul.

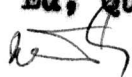
O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

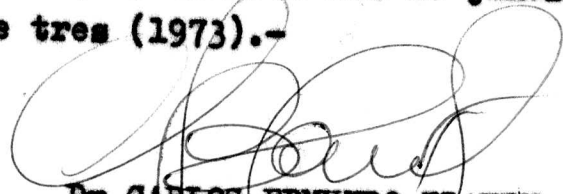
FAZ SABER que no dia seis (6) de fevereiro de 1973, às quinze (15:00) horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, os seguintes bens moveis:


"Um fogão à gás, marca "Wallig", com quatro bocas, cor branca e azul; dois analisadores, multitestes Nºs 04-64D e 360 YTR, tudo em bom estado de conservação", AVALIADOS em Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros).

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

Eu, Quissela Kuhn, Aux-Portaria PJ-12, datilografei, e eu  Maurício Fortes, Chefe de Secretaria subscrevi, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e tres (1973).-

  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

21  
25

PROCESSO Nº 451/72  
ELVIO GROTH e  
ALOISIO IVAR SCHUSTER

Ilmo.Sr.

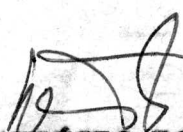
ALOISIO IVAR SHUSTER (Oficina de Consertos de Eletro  
Domesticos e Instaladora Salvadoreense)

SÃO SALVADOR DO SUL - RS.

### NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica V.Sª., notificada de que no dia seis (6) de ~~fevereiro~~ de 1973, às treze e trinta (13,30) horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sito à rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a venda e arrematação os bens penhorados, no processo supra, em que ELVIO GROTH reclama contra V.Sª.

Montenegro, 16 de janeiro de 1973

  
MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria

qk

*Contém um (1) documento*

recte. Elvio Groth  
proc. 451/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado ..... 35005

Natureza da correspondência ..... Notif. proc.

ALOISIO IVAR SCHUSTER - Instaladora Salvadoreense

Rua Duque de Caxias s/nº - Salvador do Sul

Destinatário

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 22 de 01 de 1973

*Aloisio Ivar Schuster*

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

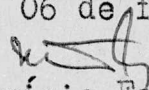
Destinatário

22  
F

CERTIDÃO

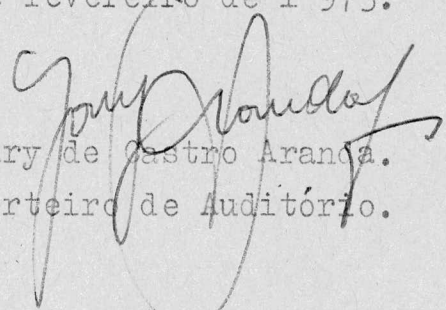
CERTIFICO que o Edital de Praça, conforme cópia à fls. 20 dos autos, esteve afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, de 16.01.73 até esta data. Dou fé.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1973

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, no dia de hoje, no horário das (15:00) quinze horas, em cumprimento ao que consta do Edital de Praça de fls. 20, apregoei em voz alta e por diversas vezes, o bem penhorado e constante dos autos, não tendo havido NENHUM LICITANTE, estando presente somente o Sr. Procurador do exequente. MONTENEGRO, aos 06 de fevereiro de 1973.

  
Jary de Castro Aranda.  
Porteiro de Auditório.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 06/02/73.

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

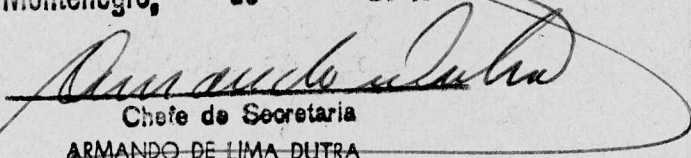
Fale o exequente, em 5 (cinco) dias sob a possibilidade e seu interesse em adjuicar o bem penhorado.  
Data supra  
Jusare J.



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
ao exequente, através do *Of. Justiça*.  
Dou fé.

Montenegro, 08 de 02 de 1973

  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

23  
Fi

MONTENEGRO-RS

Proc.: nº 451/72

Rcte.: ELVIO GROTH

Rcd.: ALOISIO IVAR SCHUSTER(OFFICINA DE CONSERTOS DE ELETRO  
DOMÉSTICOS E INSTALADORA SALVADORENSE)

NOTIFICAÇÃO

Ilmº Sr.

ELVIO GROTH

Vila São Pedro-Salvador do Sul

A/C.do Dr.Amaury Lampert

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sª notificado dos termos do despacho exarado nos autos do processo em epigrafe pela meritíssima Sra. Juíza do Trabalho Substituta, Dra.Jussara de Bem Gomes:

" Fale o exeqüente, em 5 (cinco) dias sobre a possibilidade e seu interesse em adjudicar o bem penhorado. Data supra. Dra. Jussara de Bem Gomes-Juíza do Trabalho Substa. "

Montenegro, 8 de fevereiro de 1973

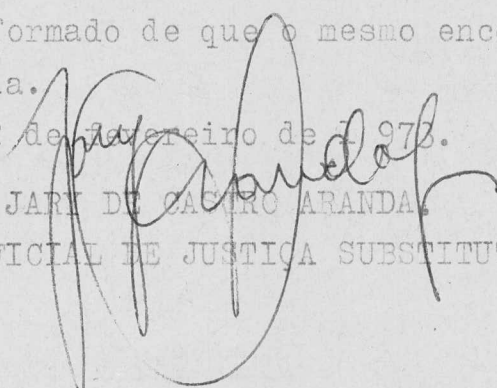
*Armando de Lima Duera*  
ARMANDO DE LIMA DUERA  
CHEFE DA SECRETARIA SUBST

*Em 20/02/73, 11h*  
*[Signature]*

CERTIDÃO.

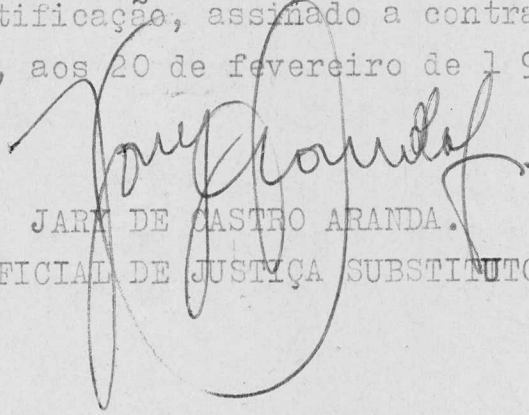
CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia' de hoje, à residência e escritório do Sr. Procurador do reclamante, não o encontrando e sendo informado de que o mesmo encontra-se na praia.

MONTENEGRO, 12 de fevereiro de 1973.

  
JARY DE CASTRO ARANDA.  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia ' de hoje, às 11 horas, ao escritório do Sr. Procurador do reclamante, e sendo aí, o notifiquei, tendo o mesmo, após receber a referida notificação, assinado a contra fé.  
MONTENEGRO, aos 20 de fevereiro de 1973.

  
JARY DE CASTRO ARANDA.  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

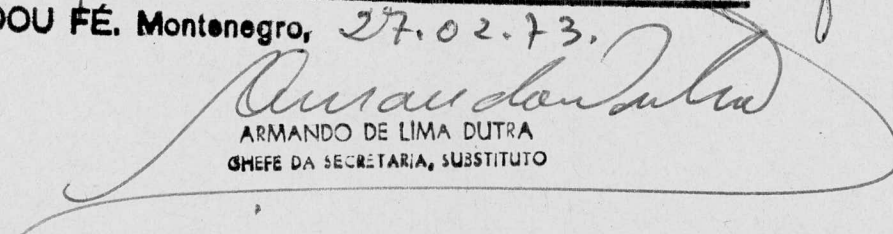
**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, decorreu o

prazo, sem que o exequente se

manifestasse, embora devidamente notificado.

DOU FÉ. Montenegro, 27.02.73.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27/02/73.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Concedo mais 10 (dez) dias ao reclamante para que se manifeste sobre o desfecho do fl. 22.

Data, Supe

*Armando de Lima Dutra*

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação aos promotores do recto e do reverso do Dou. 16. ao Sr. Cf. de filiação.

Montenegro, 1º de 3 de 1973

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO - RS.

25  
Fi.

Proc.: nº 451/72

Rcte.: ELVIO GROTH

Reda.: ALOISIO IVAR SCHUSTER (OFICINA DE CONSERTOS DE ELETRO  
DOMÉSTICOS E INSTALADORA SALVADORENSE)

NOTIFICAÇÃO

Ilm<sup>o</sup>.SR.

ELVIO GROTH

Vila São Pedro-Salvador do Sul

a/c.do Dr.Amaury Lampert

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sã., notificado dos termos do despacho exarada nos autos do processo em epígrafe pela meritíssima Sra. Juíza do Trabalho Substituta, Sra. Jussara de Bem Gomes:

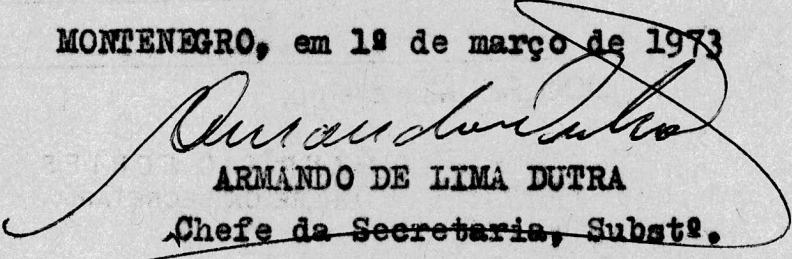
" Concedo mais 10(dez) dias ao reclamante para que se manifeste sobre o despacho de fls. 22.

Data Supra

(ass). Dra. Jussara de Bem Gomes

Juíza do Trabalho Subst<sup>a</sup>. "

MONTENEGRO, em 1<sup>a</sup> de março de 1973

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe da Secretaria, Subst<sup>a</sup>.

Luisa Lampert  
8-3-73 16.10 h.

CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 16 horas e 10 minutos, ao escritório, do Sr. Procurador do reclamante e não estando, me dirigi à sua residência, e sendo aí, entreguei a notificação a sua esposa, a qual, após recebe-la assinou a contra fé.

MONTENEGRO, aos 08 de março de 1973.

*José Lourenço*  
JOSÉ DE CASTRO ARANDA  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que

*decorreu o prazo, sem que o Rte. se manifestasse, embora devidamente not. seu Proc.*

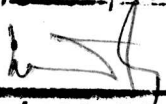
DOU FÉ. Montenegro, 1973.73.

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

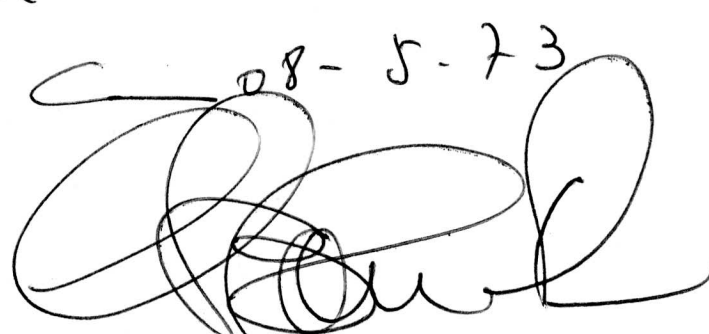
Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 / 03 / 1973



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Recolham-se os  
bens a fim de se-  
rem lidos.

08-5-73  


**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
- Juiz do Trabalho - Presidente

**JUNTADA**

Faço juntada de petição  
que segui.

Em 22 de 05 de 1973



**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**



27.  
2.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Eg. Junta de Con-  
ciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.  
Montenegro.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 160173  
Em 14 05 1973

*Edmundo Blauth*  
22-05-73

EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ELVIO GROTH, por seu procurador in-  
frascrito, nos autos da reclamatória trabalhista'  
nº. 451/72 que promove contra Aloísio Ivar Schus-  
ter, ora em fase de execução, tendo em vista a -  
possibilidade de acôrdo entre as partes, vem, res-  
peitosamente, solicitar a V.Exa. se digne suspen-  
der os trâmites da causa por 60 (sessenta) dias.

N. termos, processado na forma legal,

P. deferimento.

Montenegro, 14 de maio de 1.973.

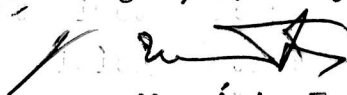
Pr. *Anaury D. Lampert*

(Dr. Anaury D. Lampert )

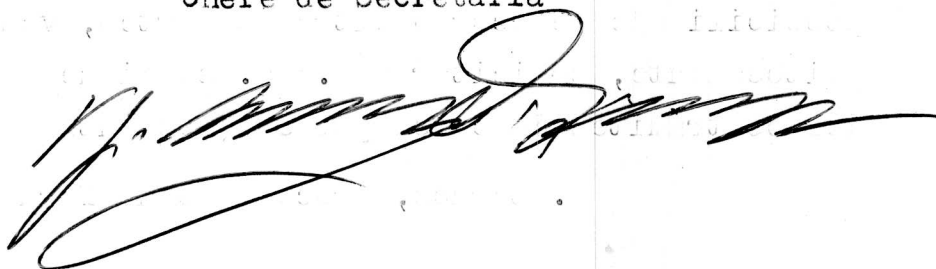
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o Procurador do reclamante, Dr. Amaury Daudt Lampert e o reclamado, tendo o primeiro declarado que concordava em receber do reclamado, a importância de Cr\$450,00 relativo ao principal devido, abrindo mão da cláusula penal. Dou fé.

Montenegro, 19 de julho de 1973



Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria



28.  
D.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Montenegro, às 16,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DR. AMAURY DAUDT LAMPERT e o Reclamado ALOISIO VVAR SCHUSTER (Oficina de Consertos) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 450,00 ~~revisão preferida~~ ( QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS ) relativa a parte final do acordo no processo nº 451/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CONTA DE EMOLUMENTOS  
PROCESSO

Citação e Ediligência .....	R\$ 11,89
Certidão nos autos .....	R\$ 0,29
Auto de Penhora .....	R\$ 11,60
Assinaturas do Juiz (5).....	R\$ 14,50
Atos de Avaliador .....	R\$ 11,60
Edital de Praça .....	R\$ 0,29
Notificação .....	R\$ 0,29
Notificação .....	R\$ 0,29
Notificação .....	R\$ 0,29
Assinatura do Juiz .....	R\$ 2,90
	<u>R\$ 53,94</u>

Em 19 de julho de 1973

Maurício Fortes  
Encarregado do SERCE

*Contém uma (1) guia* D

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 451/72	03 - CPF ou CGC CGC 87860342/0001	04 - GUIA N.º 123/73
-------------------------	-----------------------------	--------------------------------------	-------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**ALOISIO IVAR SCHUSTER**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.  
**rua Duque de Caxias, s/nº**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Salvador do Sul**

(03) SIGLA DA U. F.  
**RS**

 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>	3.ª <b>VIA</b>	07 - RECOLHIMENTO	
		CÓDIGO	VALOR Cr\$
		(01) Emolumentos	1.450
(02) Custas	1.505		
(03) Importância acima de R\$ 100,00			53,94

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**JCJ de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**Elvio Groth**

10 - RECLAMADO  
**Aloisio Ivar Schuster**

11 - AUTENTICAÇÃO

**RECEBEMOS a importância acima**  
**Duas vias foram autenticadas**  
**20 JUL 1973**  
**BANCO 20 MONTENEGRO (RS)**  
 53,94

*continua verso (1) parte*


01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 451/72	03 - CPF ou CGC CGC 87860342/0001	04 - GUIA N.º 72/73
-------------------------	-----------------------------	--------------------------------------	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**ALOISIO IVAR SCHUSTER**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.  
**rua Duque de Caxias, s/nº**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Salvador do Sul**

(03) SIGLA DA U.F.  
**RS**

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal**  
**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO**

**3.ª VIA**

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos 1.450	
(02) Custas 1.505	74,80
(03) TOTAL	74,80

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**JCJ de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**Elvio Groth**

10 - RECLAMADO  
**Aloisio Ivar Schuster**

11 - AUTENTICAÇÃO

**RECEBEMOS a importância de R\$ 74,80 em favor de Sr. A. S. A. 1**  
**20 JUL 1973**  
**BANCO MONTENEGRO (RS)**

133 JUL 20 74,80

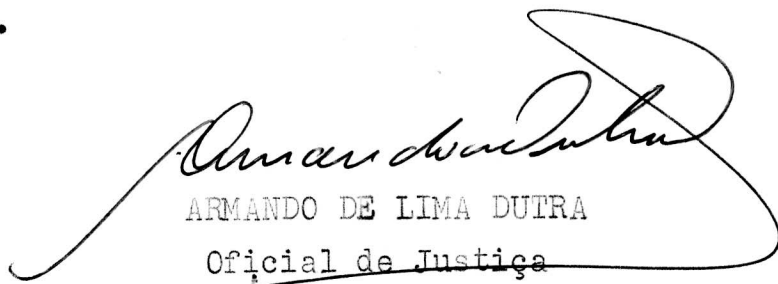
3.ª VIA - Processo  
Cód. 147 - 400 b/s. 4x100 - 3/73

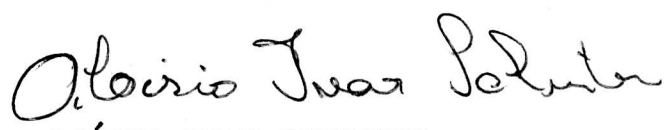
**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 24, 7, 73  
*[Signature]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*levantar-se a favor da*  
*partida.*  
*Atys,*  
*Arquivar-se*  
*25-7-73*  
*[Signature]*  
**CARLOS EDMUNDO BLAETH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos vinte e cinco (25) dias do mes de julho do ano de mil novecentos e setenta e tres (1973) nesta Cidade, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, à fls. nº29, verso, me dirigí à localidade de Salvador do Sul sendo aí, levantei, como levantada fica, a penhora constante nos autos do processo de nº 451/72, em que são partes, ELVIO GROTH, como Exeqüente, e ALOÍSIO IVAR SCHUSTER, como Executado, à fls. nº 17, para que o Executado possa dispor livremente do seu bem. Feito assim o levantamento da penhora, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça

  
ALOÍSIO IVAR SCHUSTER  
Executado e Depositário

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz - do Trabalho, Presidente, à fls. 29, verso, tendo em vista o Levantamento da Penhora , conforme se ve à fls. 30, ARQUIVADO.

Montenegro, 06 de agosto de 1973



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria

ARQUIVADO  
DATA SUZRA

---

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA